



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 137

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 38.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 458 - Revogar as Portarias números 1.515, de 31 de dezembro de 1960, e 68 de 9 de fevereiro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item IX, do Regula-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mento aprovado pelo Decreto número 38.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 459 - Conceder exoneração a José Rodrigues da Costa, do cargo em Comissão, padrão CC-6, de Administrador do Núcleo Colonial São Bento, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 460 - Designar Almir Neves Trindade, Agrônomo de Colonização,

classe "L", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, Liquidante dos Núcleos Coloniais São Bento, Inguá e Duque de Caxias.

Nº 461 - Designar Dryden Castro de Arezzo, Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para responder, pelo expediente do Núcleo Colonial Santa Alice.

2. Fica revogada a Portaria número, 423, de 27 de junho de 1958, publicada no Boletim do Pessoal de 1 de julho do mesmo ano.

Nº 462 - Designar Dryden Castro de Arezzo Agrônomo de Colonização, classe "L", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz e da Gleba Cacaria, do Núcleo Colonial Santa Alice.

Nº 463 - Revogar a Portaria número 512, de 14 de outubro de 1957, publicada no Diário Oficial do mesmo dia, que designou Octávio Bartholomeu Dantas Alves para dirigir o Núcleo Colonial de Santa Cruz.

Nº 464 - Revogar a Portaria número 257, de 28 de abril de 1958, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês.

Nº 465 - Designar Octávio Bartholomeu Dantas Alves, Administrador do Núcleo Colonial, padrão CC-6, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para dirigir o Núcleo Colonial de Macaé. - Ivan Luz.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico resolve: Em cumprimento ao Memo GP-BNDE-10, de 30-5-61, do Exmo. Sr. Presidente da República, bem como conveniência de ser regularizada a situação da Rede Ferroviária Federal S. A. em relação ao Banco;

Nº 21 - Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho para o fim de estudar e propor providências para o financiamento da aquisição de material destinado aos transportes suburbanos na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Leopoldina, em São Paulo, Belo Horizonte

MINISTÉRIO DA FAZENDA

e Rio de Janeiro, e para regularizar a situação dos contratos assinados entre o BNDE e empresas filiadas à Rede, com o objetivo de possibilitar a apreciação de novos projetos de reaparelhamento ferroviário:

Representante da RFF S. A. - Eng. Jacintho Xavier Martins Jr. (Presidente);

Representante do DP - Eng. Antônio Carlos Pimentel Lobo (Relator);

Representante do DCA - Dr. Moacyr Vallim de Freitas;

Representante do DF - Contador Danilo Koury;

Representante do DJ - Dr. José Rezende Reis.

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, alínea a, do Regimento Interno,

aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 22 - Delegar competência ao Dr. Alfeu Francisco Maciel Braga, Chefe da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na Assembléia Geral Ordinária de "Termelétrica de Charqueadas S.A.", a realizar-se a 13 do corrente mês de junho, usando dos poderes inerentes à condição de B. N. D. E. como acionista.

J. V. de Faria Lima, Presidente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FAP Nº 125-61 - Exoneração, a pedido, de Rosauero Estelita, Tradu-

tor, classe "C", conforme Processo nº 4.709-61.

FAP Nº 132-61 - Designação para substituto eventual do Chefe da Seção de Análise Atuarial da Divisão Atuarial e de Estudos do Departamento Financeiro. Fundamento legal: Artigo 24, alínea d, do Regimento Interno, e art. 140 da Organização Interna. Interessado: João Cruz do Couto, Engenheiro, classe "C", conforme Memo de 22-5-61.

FAP Nº 139-61 - Concessão de 1 quota de salário-família. Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno, Resolução nº 17-55 publicada no BS 97. Interessado: José de Assis Agostinho Frossard, Auxiliar de Estatístico, classe "B". Observações - Rogério Martins Frossard - filho, nascido a 26-4-61; Certidão de Nascimento nº 123149, do livro nº 449, fls. 68 v, da 5ª Circunscrição, Lagoa e Gávea - Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. - A partir de 1º de abril de 1961.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.470, de 2º de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 2.772 - Designar Helda Lutgard Klapperlich, Oficial Administra-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tivo, Classe K - substituto automático do Chefe da Seção de Controle da Constituição do Seguro, símbolo FG-1, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação da Comissão de Marinha Mercante.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960:

Nº 2.773 - Exonerar, a pedido, a partir de 15 de maio de 1961, Jaime Lopes do Couto - da função de Auxiliar Economista, Classe K, interino, do Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.383, de 18 de maio de 1960. Processo nº J-61-11.133.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do De-

creto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960:

Nº 2.774 - Dispensar o Sr. João Batista Rocha Aguiar, do cargo, em comissão, de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Camocim, para o qual foi nomeado, conforme Portaria nº 1.709, de 10 de junho de 1959.

Nº 2.775 - Nomear o Sr. Francisco Ottoni Coelho, para exercer, o cargo em comissão, de Representante de 3º da Comissão de Marinha Mercante, em Camocim, Símbolo CC-7 em virtude da dispensa de João Batista da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MUKILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
e impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, não impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Rocha Aguiar, conforme Portaria número 2.774, de 22 de maio de 1961.

Nº 2.776 — Dispensar o Sr. Arno Cugnier, do cargo, em comissão, de Representante da Comissão de Marinha Mercante, em Itajaí, para o qual foi nomeado conforme Portaria nº 1.688, de 2 de janeiro de 1959.

Nº 2.777 — Nomear o Oficial Administrativo, Classe K — Milton Tolentino de Souza, para exercer, em comissão, o cargo de Representante de 3ª, da Comissão de Marinha Mercante, em Itajaí, Símbolo CC-7, em virtude da dispensa do Sr. Arno Cugnier, conforme Portaria nº 2.776, de 22 de maio de 1961.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960:

Nº 2.778 — Dispensar o Sr. Miguel Bento Nogueira da Cruz, do cargo, em Comissão de Marinha Mercante, em São Luiz, conforme processo R-61 10.465, para o qual havia sido nomeado pela Portaria nº 1.651, de 28 de fevereiro de 1958.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 46.909, de 26 de setembro de 1959, resolve:

Nº 2.779 — Designar o Membro desta Comissão, Sr. Cyriaco José Luiz, para presidir o Grupo Coordenador, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar desta data.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição

ção que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto número 47.470, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 2.780 — Designar Homero Proença, Oficial Administrativo, Classe M, substituto automático do Representante, interino, da Comissão de Marinha Mercante em Porto Alegre, símbolo CC-5.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, resolve:

Nº 2.781 — Constituir um Grupo de Trabalho composto de um Representante da Comissão Especial a que se refere o Decreto nº 50.621, de 18 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, e dos Chefes do Departamento Econômico, do Departamento Financeiro e de Controle e do Departamento de Engenharia da Comissão de Marinha Mercante, a fim de procederem ao estudo das medidas a serem adotadas para a mais pronta implantação das normas e iniciativas pertinentes à Política do Fundo de Marinha Mercante e Política de

Recuperação Econômica Financeira das Empresas de Navegação, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República através do GP-MT-98, de 3 de maio de 1961, o qual

deverá apresentar o relatório final dentro de trinta dias a contar da data desta Portaria. — Alberto Pi-mentei, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 9 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do Memo. SDA-116-61, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 1.509 — Nomear José Antônio Garcia, Oficial de Seguros Privados classe "M", matrícula nº 1.900.883, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão de Riscos Diversos (DSD) do Departamento de Seguros Privados e

Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-4 DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Departamento de Previdência, considerando os termos do memo PLB — 309, de 8-3-1961, contendo consulta relativa à fixação de normas complementares para o cálculo das pensões devidas aos beneficiários dos ex-segurados do Instituto, já reguladas pelas Instruções 181, de 9-12-1960;

Considerando o disposto no item 8 das Instruções nº 181, de 9-12-1960; e, finalmente,

Considerando o pronunciamento dos órgãos técnicos do IPASE resolve:

Para efeito do aumento de 50% (cinquenta por cento) das pensões concedidas aos beneficiários dos segurados falecidos antes da vigência da Lei nº 3.780, de 12-7-1960, tomar-se-á o valor total da pensão, isto é, a parcela original e todos os aumentos anteriormente atribuídos quer os de responsabilidade do I.P.A.S.E., quer os de responsabilidade da União.

2. Aos beneficiários dos segurados falecidos entre a vigência da Lei nº 3.780-60, e 30 de novembro do mesmo ano, isto é, dia anterior à data em que entrou em vigor a Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, aplicar-se-á o disposto na Lei número 3.373-58, acrescentando-se ao valor obtido os 50% (cinquenta por

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.022, de 26 de

fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo:

Nº 99 — Extinguir a Representação desta Caixa na Cidade de Pelotas, incorporando-a à Agência desta Caixa no Estado do Rio Grande do Sul. — Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

cento) concedido pela Lei número 3.826-60.

3. Aos beneficiários dos segurados falecidos a partir de 1º de dezembro de 1960 portanto, durante a vigência da Lei nº 3.826-60, aplicar-se-á implicitamente o disposto na Lei número 3.373-58.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-15 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Departamento de Previdência tendo em vista o que consta do memo. DPA-16-61, e considerando a necessidade de simplificar sem prejudicar a exatidão dos cálculos previstos no Decreto-lei número 3.347-41, para a determinação da importância dos benefícios de família, resolve:

Adotar as taxas de 20%, 30% e 40% do total da pensão vitalícia calculada na forma do estabelecido no Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, para efeito de fixação da pensão temporária aos menores de 6 anos, aos filhos de idade entre 6 e 12 e aos de idade entre 12 e 21, respectivamente.

2. Quando ocorrer a não existência de beneficiário de pensão vitalícia e houver beneficiários de pensão temporária que estejam no grupo de idades 0 a 6 ou 6 a 12, considerar-se-á a presença hipotética da pensão vitalícia, para efeito de aplicação do item anterior.

2.1 Quando existir somente beneficiário temporário de idades entre 12 e 21 anos, aplicar-se-ão os coeficientes indicados pelo D. L. número 3.347-41.

RESOLUÇÃO Nº DP-88 DE 22 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Departamento de Previdência tendo em vista o interesse do serviço, e considerando a existência de verba destinada a gratificações de "Representação de Gabinete", resolve:

Distribuir integralmente a referida verba entre os servidores lotados nos PDA, de acordo com a relação abaixo:

	Cr\$
A partir de 1º de maio de 1961:	
Sócrates Gondim	2.500,00
José Bôto Leite	2.500,00
Francisco Massá Filho ..	2.000,00
Ruth Vieira Vitorino	2.000,00
Dulce Galvão Bellez	2.000,00
Arlette Pereira Teixeira ..	2.000,00
Elvira de Menezes Góes ..	2.000,00
Therézinha S. M. Alvim do Carmo	2.000,00
Carlos Alberto da Silva ..	2.000,00
Maria Ferreira da Cruz ...	2.000,00
Zadir Fláclio de Oliveira .	1.500,00
Olinda Oliva	1.500,00
Lais Cardoso de Freitas ..	1.500,00
Pedro Luiz da Silveira ..	1.300,00
Cilinger Angelo Dias ...	1.300,00
Zélia Maria Ribeiro de Carvalho	1.100,00
Moacir Rodrigues de Araújo — Motor	3.000,00
José Soares da Silva — Motor	3.000,00
Willy Diniz Lewin	2.500,00
Kingscén - Guimarães de Souza Mota	2.150,00

Yola de Carvalho Borges de Souza	2.150,00
Antônio da Fonseca Passos	2.000,00
Izilda Mendes de Almeida	2.000,00
Paschoal Sagessi Júnior ..	2.000,00
Linda Teodolinda Vasques Raso	1.500,00
Lígia de Miranda Ribeiro ..	1.500,00
Amélia Mascarenhas Bendayen	1.500,00
Therézinha de Almeida Pinto	1.500,00
Domingos Ribeiro Filho ..	1.500,00
Lígia Maria Fonseca	1.500,00
Dina Pereira Ferreira ...	1.500,00
Yara Nery	1.500,00

Fernando Setembrino de Almeida, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.465 — Dispensar, a pedido, Anacleto Caram Jaime, Estatístico "K", matrícula nº 1.719.349, da Chefia da Seção de Estatística (PAE) da Divisão Técnica Atuarial (DPA) do Departamento de Previdência (DP) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.468 — Tornar sem efeito as Portarias números 900 e 903, respectivamente, de 29 de março e 3 de abril de 1961.

Nº 1.469 — Dispensar, a pedido, Afrânio da Costa Drummond, Técnico de Mecanização, classe (N), matrícula nº 1.900.483, da Chefia de Seção de Classificação e Lotação (GPL) do Serviço de Pessoal (SGP) dos Serviços Gerais de Administração (SG) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Milton Boliyar de Araújo, Presidente.

Hospital dos Servidores do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61 DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65 das Instruções nº 40, de 16 de abril de 1955 resolve:

Atribuir aos servidores lotados no HSG, as seguintes gratificações de Representação de Gabinete — 23136:

	Cr\$
Francisco de Azevedo Vieira Carneiro	5.000,00
Fernando Antônio S. Nogueira	1.500,00
Diva de Oliveira	4.000,00
Augusto Pereira da Silva ..	900,00
Napcleão Pinto	1.200,00
Custódio Monteiro	800,00
Sebastião Cipriano da Silva	900,00
Jandira Marques Pinto ..	800,00

2. Revogar o disposto nas Ordens de Serviço anteriores, sobre o assunto.

3. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de maio de 1961. — Raimundo de Easto, Diretor

Divisão Administrativa

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da HSA deferiu os processos de salário-família, previsto no art. 138 da Lei nº 1.711-52, dos servidores abaixo relacionados:

Proc. n.º — Servidor	Ponto n.º	Dependente	Início
			Mês e ano
11.925-60 Antonio Vieira	7.634	Ana Aparecida Vieira ..	10-1960
11.927-60 Roberto Rubem da Rocha e Silva	863	Luiz Henrique da Rocha e Silva	10-1960
11.927-60 Roberto Rubem da Rocha e Silva	863	Maria Beatriz da Rocha e Silva	10-1960
11.984-60 Breguita Arndt Cabral	2.581	Hilne Arndt Cabral ...	9-1960
9.406-59 Maria Inês Rezende Gonçalves	2.610	Ronaldo Rezende Gonçalves	8-1959
9.406-59 Maria Inês Rezende Gonçalves	2.610	Maria Alice Rezende Gonçalves	8-1959
9.406-59 Maria Inês Rezende Gonçalves	2.610	Rosângela Rezende Gonçalves	8-1959
9.406-59 Maria Inês Rezende Gonçalves	2.610	Maria Inês Rezende Gonçalves	8-1959
11.175-60 Eugênio Cantarini	4.866	Sônia Maria Cantarini ..	3-1958
11.175-60 Eugênio Cantarini	4.866	Elisabete Cantarini	1-1960
11.200-60 Hilda Rocha de Jesus	7.439	Lidia Maria de Jesus ...	6-1960
11.223-60 Aureliano Archânjo de Oliveira	9.345	Maria José Teixeira de Oliveira-Filha	6-1960
11.272-60 Manoel Soares	3.455	Eduardo Maciel Soares ..	9-1960
11.274-60 Maria do Rosário Castelo Branco de Araújo	2.612	Romulo Castelo Branco Gomes de Araujo	9-1960
11.369-60 Ricardo de Figueiredo	2.387	Maria Olga Rocha de Figueiredo	4-1958
11.369-60 Ricardo de Figueiredo	2.387	Ricardo de Figueiredo Filho	3-1960
11.372-60 Gileno Ferreira	6.527	Irene Pinheiro Quelroga Ferreira	9-1960
11.419-60 Simão Kocher	1.612	Bernardo Kocher	10-1960
11.425-60 Helio dos Santos de Andrade	2.503	Servio Murilo Paranhos de Andrade	10-1960
11.455-60 Manoel da Conceição Roza	2.712	Marcos Francisco Roza	10-1960
11.460-60 Regina América da Silva ..	1.495	Regina Maria da Silva ..	11-1960
11.544-60 José Ribamar Fátima de Oliveira	9.888	Suely Lisboa de Oliveira	7-1950
11.548-60 Penedito de Almeida	9.512	Telma Maria de Almeida	9-1960
11.558-60 Dulce Pichler Ravetti	1.873	Rosana Pichler Ravetti	6-1960
11.572-60 Arnaldo Corrêa dos Santos	7.120	Regina Corrêa dos Santos	6-1960
6.313-60 Maria Glória Teixeira Eustáca	5.916	Carla Josefina Teixeira Busca	3-1959

Hospital dos Servidores do Estado
Serviço do Pessoal

O Chefe do Serviço de Pessoal autorizou a concessão dos acréscimos quinquênnais aos servidores do H.S.E., a contar das datas abaixo indicadas:

NOMES	Ponto	Matrícula	QUINQUÊNIO	COTAS		SITUAÇÃO FUNCIONAL
			Período Computado	Dif.	Total	
João Codaceira Lopes	707	1.286.631	a partir de 25-5-61	+ 5%	25%	Médico cl. O
José Ribamar Serra	717	1.910.639	a partir de 11-4-61	+ 5%	15%	Médico cl. N
Carlos Gomes S. e Horta	720	1.910.694	a partir de 15-5-61	+ 5%	15%	Médico cl. N
Alfredo Luk Diegues	757	1.911.191	a partir de 4-4-61	+ 5%	15%	Médico ref. 29
Yahiel José Przewodowski	762	1.116.973	a partir de 4-5-61	+ 5%	20%	Odontólogo ref. 29
Franisco Emílio K. Martins	823	1.391.387	a partir de 5-2-61	+	5%	Médico cl. K
Antônio Ferreira R. S. Netto	827	1.391.395	a partir de 31-3-61	+	5%	Médico cl. K
Zelman Acherman	982	1.513.250	a partir de 24-3-61	+	5%	Médico cl. K
Salvio Martins de Souza	1.354	1.910.655	a partir de 18-5-61	+ 5%	15%	Of. Assist. Hospitalar classe M
Ângela Freitas Tavares	1.445	1.792.060	a partir de 17-3-61	+ 5%	15%	Enfermeira cl. K
Albina Guimarães Albuquerque	1.448	1.792.063	a partir de 14-3-61	+ 5%	15%	Enfermeira cl. K
Clarissa de Souza	1.577	1.791.807	a partir de 22-3-61	+ 5%	20%	Aux. Assistência cl. H
Waldo da Fontoura C. Pires	2.302	1.391.301	a partir de 8-1-61	+	5%	Serviçal cl. C
Zélia Lauro N. de Oliveira	2.359	1.391.382	a partir de 8-2-61	+	5%	Farmacêutico cl. K
Tracema Augusta Guerra	2.366	1.391.392	a partir de 10-3-61	+	5%	Enfermeira cl. J
Hilda da Costa Lucena	2.374	1.391.402	a partir de 31-1-61	+	5%	Serviçal cl. O
Anna Brandi Rezato	3.233	1.657.277	a partir de 11-3-61	+ 5%	15%	Aux. Enfermagem cl. G
Carolina Muniz Rodrigues	3.856	1.772.981	a partir de 29-3-61	+ 5%	10%	Aux. Enfermagem cl. F
José Ricardo	4.872	1.513.938	a partir de 4-3-61	+ 5%	15%	Artífice ref. 22
Oswaldo Saturnino de Menezes	5.419	1.757.012	a partir de 4-3-61	+ 5%	15%	Esc. Dactilógrafo referência 21
Helena Pizzoti	5.436	1.910.805	a partir de 27-3-61	+ 5%	15%	Esc. Dactilógrafo referência 20
Dagmar Marianna Moreira	5.508	1.912.416	a partir de 12-1-61	+ 5%	10%	Aux. Enfermagem cl. F
Osmar Carvalho e Silva	5.842	1.911.647	a partir de 15-2-61	+ 5%	10%	Técnico Seleção ref. 30
Dulce Bastos de Freitas	5.900	1.910.801	a partir de 31-3-61	+ 5%	15%	Atendente ref. 22
Edmée Carneiro de Campos	5.918	1.911.584	a partir de 22-3-61	+ 5%	10%	Atendente ref. 18
Helena Bos	5.934	1.911.517	a partir de 11-2-61	+ 5%	10%	Aux. Serv. Médico referência 23
Jarvy Alves Jardim	5.941	1.911.611	a partir de 19-4-61	+ 5%	10%	Prát. Laboratório referência 22
Sílvio de Almeida	5.944	1.910.642	a partir de 30-3-61	+ 5%	20%	Oper. Raio-X ref. 20
Clodoveu Dias Parede	5.957	1.911.660	a partir de 1-3-61	+	10%	Servente ref. 1º
INTERINO						
Durellio Alves de Lima	1.802	1.513.333	a partir de 10-2-61	+ 5%	10%	Servente cl. B
Vera Sant'Ana do Rêgo Barros	2.191	1.391.292	a partir de 6-4-61	+ 6%	5%	Serv. Enfermagem cl. B
Antônio Severino Ferreira	2.313	1.391.312	a partir de 6-3-61	+	5%	Servente cl. B
Ary Fernandes F. Machado	2.408	1.391.437	a partir de 15-2-61	+	5%	Servente cl. B
Maria Cordeiro de Souza	2.434	1.391.463	a partir de 16-3-61	+	5%	Servente cl. B
Allete Ramos da Cunha	2.437	1.391.460	a partir de 11-3-61	+	5%	Aux. Enfermagem cl. B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, entre partes: como locadora a Caixa Econômica Federal de São Paulo, estabelecimento autárquico Federal, com sede na Praça da Sé, 111, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Dr. Carlos Castilho Cabral; e como locatária a Prefeitura do Distrito Federal, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Paulo de Tarso Santos; fica ajustada e contratada a presente locação que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas a que, mutuamente, se obrigam:

I

A locadora é proprietária de sessenta e seis (66) casas situadas nas quadras 19 e 21 do Setor Habitacional Popular Sul de Brasília, sendo vinte e duas (22) casas na quadra 19 construídas em terreno medindo 8,50m de frente por 20,00m da frente aos fundos, com a área de 170,00 metros quadrados e numeradas conforme planta aprovada com os seguintes números: Dois — Quatro — Seis — Oito — Dez — Doze — Quatorze — Dezesseis — Dezoito — Vinte — Vinte e Dois — Vinte e Quatro — Vinte e Seis — Trinta e Trinta e Quatro — Trinta e Seis — Trinta e Oito — Quarenta — Quarenta e Dois — Quarenta e Quatro; e quarenta e quatro (44) casas na quadra 21, construídas em terreno medindo ... 8,50m de frente por 15,00m da frente aos fundos, com a área de ... 127,50 metros quadrados e numeradas conforme planta aprovada, com os seguintes números: Um — Dois — Três — Quatro — Cinco — Seis — Sete — Oito — Nove — Quatorze — Quinze — Dezesseis — Dezessete

TÉRMINOS DE CONTRATO

— Dezoito — Dezenove — Vinte — Vinte e Um — Vinte e Dois — Vinte e Três — Vinte e Quatro — Vinte e Cinco — Vinte e Seis — Vinte e Sete — Vinte e Oito — Vinte e Nove — Trinta — Trinta e Um — Trinta e Dois — Trinta e Três — Trinta e Quatro — Trinta e Cinco — Trinta e Seis — Trinta e Sete — Trinta e Oito — Trinta e Nove — Quarenta — Quarenta e Um — Quarenta e Dois — Quarenta e Três — Quarenta e Quatro — Quarenta e Cinco — Quarenta e Seis — Quarenta e Sete — Quarenta e Oito. — As referidas casas possuem as seguintes acomodações: terraço, sala, hall, 3 dormitórios banheiro, cozinha e as seguintes dependências: dormitório, W. C. e terraço de serviço com tanque. A área construída é de 91,20 metros quadrados. As casas possuem como parte integrante, chuveiro com aquecedor elétrico e fogão para gás, sem a respectiva quota.

II

A locadora, pelo presente contrato, aluga a locatária as sessenta e seis (66) casas residenciais acima descritas, pelo prazo, preço e demais condições a seguir pactuadas.

III

O prazo de locação é de três (3) anos, contados a partir de 15 de abril de 1961 e a terminar em 14 de abril de 1964.

IV

O aluguel mensal é de Cr\$... 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), correspondendo a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para cada prédio, quantia que o locatário se obriga a pagar a locadora, sempre por inteiro, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido. O referido pagamento deverá ser feito na sede matriz da locadora ou onde for por ela designado.

V

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, além do crédito, nos termos da autorização dada pelo Sr.

Prefeito na Exposição de Motivos nº 2, do Secretário Geral de Administração, datada de 3 de abril de 1961, e, nos exercícios subsequentes, por conta da dotação orçamentária própria.

VI

É facultado à locatária sublocar os prédios ora locados, desde que obedeça rigorosamente as seguintes condições: a) — Ser o sublocatário funcionário da Prefeitura do Distrito Federal ou empregado de qualquer uma das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal; b) — Ser o imóvel utilizado exclusivamente para fins residenciais; c) — Constar dos contratos de sublocação, qualquer que seja a sua forma, escrita ou verbal, que a sublocação não prevalecerá no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato.

VII

A locatária se obriga a zelar pela perfeita conservação dos prédios ora locados, não podendo fazer quaisquer instalações que o prejudiquem ou quaisquer alterações na sua forma, nem deles servir-se para fins diversos do que se destinam.

VIII

A locadora, quando julgar conveniente e a seu juízo, poderá visitar os prédios ora locados, exigindo que se faça, por conta da locatária, as obras que se tornarem necessárias à sua perfeita conservação.

IX

Findo o prazo da locação, a locatária se obriga a entregar os prédios em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ficando obrigada a indenizar a locadora pelas despesas ou prejuízos decorrentes dos estragos verificados.

X

Todas as despesas com registros do presente contrato, bem como taxas e emolumentos que incidem ou venham a incidir sobre as casas lo-

cadadas e o presente contrato, correrão por conta exclusiva da locatária que fica isento, somente, do pagamento referente ao seguro contra fogo.

XI

A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, muito especialmente das cláusulas IV e VI, dá à locadora o direito de rescindi-lo, sem qualquer responsabilidade pelas sublocações realizadas.

XII

O presente contrato está isento do pagamento do selo federal, por força de dispositivos legais e nos termos da Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948, do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial do dia 12 do mesmo mês e ano, bem como por força de dispositivo constitucional.

XIII

O presente contrato será submetido à aprovação do Conselho Administrativo da locadora e à homologação do Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, nos termos da legislação em vigor.

XIV

A vigência do presente contrato dependerá do seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal (artigo 767, letra f do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal).

E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes aceitam e reciprocamente se outorgam o presente contrato particular de locação de imóveis feito em seis vias, dactilográfadas em cinco folhas cada uma, de um lado só, assinando-o com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, .. de abril de 1961: — Carlos Castilho Cabral, Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, — Paulo de Tarso Santos, Prefeito do Distrito Federal. — Testemunhas: Dr. S. Morbach — Carlos Antonio (ilegível), 7º tab.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 39-61

Rodovia: BR-3 — Trecho: Lafaete - Belo Horizonte. — Subtrecho: km 360 — km 453.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 7 do mês de julho de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas

EDITAIS E AVISOS

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: — "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 39 de 1961"; o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); a.1 — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; b) acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados: b.v — Preços constantes da Tabela de Preços para serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60; b.2 — remoção do pavimento betuminoso existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00/m; c) acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados: c.1 — preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de terraplenagem, aprovada pelo CE em 11-5-59, com exceção dos

preços para escavação e transporte de materiais de 1.ª e 2.ª categorias; c.2 — escavação e transporte de materiais de 1.ª e 2.ª categorias, para alargamentos da plataforma — Cr\$ 120,00/m3; c.3 — valeta lateral, em alvenaria de tijolo maciço e argamassa de cimento e areia 1 : 5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro — Cr\$ 300,00/ml; c.4 — canaletas de saia de atómos, em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro — Cr\$ 160,00/ml. d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara. 4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. 5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc. ...); e) certificado de capacidade técnica; f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços; g) requerimento solicitando autorização da caução; h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; referida ao volume de capeamento asfáltico; i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei número 2.550 de 25-7-55); § 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada. § 2º Cada documento estará selado na forma da lei. § 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas. II — PROVAS DE CAPACIDADE 6. A participação na concorrência depende de que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o vo-

ame do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R., O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1. motoniveladora pesada com escarificadores;

1. rôlo pé de carneiro com dois tambores;

1. trator de pneus de 60 MP;

1. trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;

4. caminhões basculantes de 4 toneladas;

1. rôlo compactador "Tandem" de 5/8 toneladas;

1. caldeira de asfalto munida de termômetro, tacômetro, bomba de circulação e barra de distribuição;

1. máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;

1. usina para mistura betuminosa à quente com capacidade de 10 toneladas por hora.

III — CAUÇÃO

7. A participação na concorrência de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após determinação, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro, deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou custo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os retornos anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão revertidos após de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção

dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R., ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-3, trecho Lafaiete-Belo Horizonte, subtrecho compreendido entre os km. 300 e km. 453 da locação do projeto do DNER e compreendem:

a) terpenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de plataforma com compactação em camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo, com um volume estimado de 125.000 m³ e distância média de transporte de 1 km; canaletas de saia de atêrro, onde necessário e de acordo com o projeto tipo; e qualquer outro serviço, constante da tabela de terraplenagem do DNER que, a critério da fiscalização, se faça necessário;

b) pavimentação, compreendendo: capeamento asfáltico em tratamento superficial simples ou duplo, ou concreto betuminoso usinado à quente, numa extensão aproximada de 20 km; demolição e remoção do pavimento antigo, onde necessário e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do DNER que, a critério da fiscalização, se faça necessário.

§ 1º Os materiais betuminosos serão fornecidos pelo contratante, no canteiro de serviço, e o seu pagamento se fará de acordo com o critério, a condições fixadas na Tabela de Pavimentação do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

§ 2º O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 6, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e meios que necessário seja para perfeita execução da obra.

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do DNER, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados do início dos mesmos.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 9, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos corresponderão:

a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.06.11.01-FRN-61.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O sêlo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — MULTAS

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama e o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com execução do 1º trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

X — RESCISÃO

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, correspondentes a parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,6 kl + 0,4 k2, onde k1 e k2 são respectivamente os acréscimos ou reduções para os itens (3-b (b-1, b-2) e 8c (c1-c2-c3-c4) do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento em que seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os projetos tipo citados no Capítulo IV, deste Edital poderão ser examinados ou adquiridos pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

28. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços,

bem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40-1961

Rodovia: BR-28.

Trecho: Salvador-Feira de Santana. Subtrecho: Km. 15 ao Km. 85.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 10 do mês de julho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522 - 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira, além da Razão Social, as dizes: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 40-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação:

b.1 — das condições do edital;
b.2 — dos preços constantes da tabela do DNER, para serviços de terraplenagem, aprovado pelo C.E., em 11 de maio de 1959, com exceção dos preços para escavação e transporte de materiais de 1ª e 2ª categorias, para recomposição de aterros e acostamentos;

b.3 — escavação e transporte de materiais de 1ª e 2ª categorias, para recomposição de aterros e acostamentos, considerada qualquer distância de transporte — Cr\$ 120,00/m³;

c) acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

c.1 — preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviços de pavimentação, aprovada pelo C.E., em 7-3-60;

c.2 — remoção do pavimento betuminoso existente, quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00/m³;

c.3 — valetas laterais em alvenaria de tijolo maciço e argamassa de cimento e areia 1:5, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo contratante — Cr\$ 300,00/m;

c.c.4. — canaletas de saias de atêrro, em concreto simples 1:2:4, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo contratante — Cr\$ 152,00/m.

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabeiação do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, referido no volume de capeamento asfáltico;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

5 — caminhões basculantes de 3m³;

1 — rôlo tandem 5 a 8 toneladas;

1 — carregadeira sobre esteiras ou pneus de 1 1/2 j3;

1 — trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP equipado com lâmina;

1 — máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;

1 — Usina para mistura betuminosa à quente com capacidade de 20 a 25 toneladas/h.;

1 — par de rôlos pé de carneiro com trator de 60 HP para reboque.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — o recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra f), do item 5 do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito de caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter a devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do art. 7º, com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura de Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 3 meses depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-28, trecho Salvador-Feira de Santana, subtrecho compreendido entre os km. 15 e 85 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de plataforma mediante espalhamento e compactação em camadas sucessivas; revestimento vegetal de acostamentos e taludes; valetas laterais, onde necessário e de acordo com o projeto tipo; canaletas de saias de atêrro, onde necessário e de acordo com o projeto tipo; e qualquer outro serviço, constante da tabela de terra-

plagem do DNER, que, a critério da fiscalização, se faça necessário.

b) pavimentação, compreendendo capeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, numa extensão de 30 km.

O fornecimento do material betuminoso será por conta do DNER.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 6º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrado à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 14. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 9º, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido

de duas Avaliações antes de ser dada uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído às obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) parcelar em duas etapas executivo-financeiras, a primeira com valor máximo de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) ficando as despesas da dotação da obra S-33-11-61-FEN-1961 e a segunda com valor aproximado de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao pagamento dos trabalhos de recuperação do pavimento da rodovia que trata o presente Edital.

19. Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo anterior do art. 15 deste Edital.

20. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído dos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 9º, capítulo IV, ficará assegurado do concorrer o vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento do Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será feita mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

20. O preço único — O preço proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia au-

torização do Diretor-Geral do DNER. 22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

19. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) valor dos serviços executados, calculado em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

20. Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processos de Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, nela, assinada e coladas as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicativo a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, as condições deste Edital, considerará-se o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a restituir a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio reembolso.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que cabha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovadas pelo Conselho Executivo em 11-5-59 e 7-3-60, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º Capítulo I, alíneas b, c, d, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1961.

— Eng. Lauro Druz Gonçalves, Presidente da O.C.S.O.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº S. V. 3, PARA VENDA DE TAMBORES DE FERRO USADOS, NO ESTADO.

1) A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, com sede nesta cidade, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que realizará concorrência para a venda do seguinte material usado, inservível para seus serviços:

400 tambores de ferro, vasos, usados, de 18, no estado

2) Os tambores encontram-se na Ilha de Viana, onde poderão ser examinados, mediante autorização que será fornecida pela Divisão de Compras.

3) A entrega dos mesmos será feita na Armazem 15 do Cais do Porto ou Trapiche Marunhy em Niterói, correndo por conta do comprador qualquer despesa de estiva que venha a se verificar com sua retirada.

4) As propostas devem ser apresentadas em envelopes fechados e deverão conter o preço unitário (em algarismos e por extenso) para a compra da mercadoria objeto desta concorrência.

5) As propostas serão recebidas e abertas pela Comissão de Concorrência, às 14 horas do dia 26 de junho de 1961, na Divisão de Compras (Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331 — Estado da Guanabara), na presença dos interessados.

6) Cada proponente presente ao ato de abertura, rubricará as propostas apresentadas, após o que será lavrada, pela Comissão, uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, sendo os trabalhos da Comissão de Concorrência presididos pelo Chefe do Gabinete da Superintendência.

7) Fica estabelecido que, para tomar parte na presente concorrência, o concorrente terá que fazer uma caução de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em cheque visado, na Tesouraria da Autarquia, até o dia 24 de junho de 1961.

8) Antes de qualquer retirada de material, o vencedor deverá recolher à Tesouraria da Autarquia, a importância correspondente ao valor total da aquisição, o que deverá ocorrer quarenta e oito horas após ao recebimento da comunicação expressa de que sua proposta foi aceita.

9) Classificadas as propostas e feita a adjudicação de venda ao licitante

vencedor, serão restituídas aos demais concorrentes a caução feita, na forma do item 6 deste edital, ficando a do vencedor em poder da Autarquia, até o cumprimento integral das exigências contidas nos itens 3 e 7.

10) A Autarquia se reserva o direito de anular a presente concorrência, mesmo depois de abertas as respectivas propostas e adjudicada a venda, se assim for julgado de seu interesse, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

11) No caso de anulação da concorrência, a Autarquia promoverá a imediata restituição das cauções que tiverem sido feitas.

12) Quaisquer outras informações serão prestadas na Divisão de Compras da Autarquia, no horário de 11 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1961.

— Roberto Machado de Bustamante, Chefe do Gabinete da Superintendência.

(Nº 24.144 — 10-6-61 — Cr\$ 255,300).

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 27

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência administrativa nº 27, a realizar-se às 14 horas do dia 27 de junho de 1961, para fornecimento do seguinte material:

2 (dois) Aparelhos de refrigeração (ar condicionado) com capacidade de 1 HP, inclusive instalação.

2 (dois) Bebedouros elétricos, de capacidade de 40 litros d'água por hora, com esguicho e enchedor, de copos.

Somente serão aceitas propostas dos interessados inscritos na Autarquia ou dos que vierem a se inscrever até o dia 24 de junho de 1961.

Quaisquer informações a respeito serão prestadas na Divisão de Compras na Avenida Rodrigues Alves números 303-331.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1961.

— Roberto Machado de Bustamante, Chefe do Gabinete da Superintendência.

(Nº 24.145 — 10-6-61 — Cr\$ 102,900).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chuyso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do Concurso para Docência Livre da cadeira de Histologia e Microbiologia, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei 444, de 4 de junho de 1937 e artigo 103 do Regimento Interno desta Faculdade, ficou assim constituída:

Professores:

Roberto Alvares Armando

Alvaro de Mello Dória

Paulo de Góes;

Raymundo Moniz de Aragão

José Monteiro Filho

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1961.

— Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Chuyso de Leão Fontes, faço público, pelo presente edital que, de acordo com o artigo 1º, § 3º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e artigo 103, § 6º do Regimento Interno desta Faculdade, fica fixada a data de 27 de junho corrente, para instalação da Comissão Julgadora e início para o concurso de Docência Livre da cadeira de Histologia e Microbiologia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1961.

— Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00